



**Câmara Municipal de Fortaleza de Minas
Estado de Minas Gerais**

PARECER JURÍDICO

Nos termos do art.38, parágrafo único, da lei de licitações e contratos administrativos – lei 14.133/2021, sou de parecer favorável pela continuidade do processo licitatório 004/2025, na modalidade:Dispensa 05/2025 para“Contratação de empresa para aquisição de aparelho celular para a Câmara Municipal de Fortaleza de Minas”, para o presente certame, haja vista que os procedimentos administrativos efetuados até o presente momento encontram-se regulares, de acordo com o que determina a legislação vigente.

A superior consideração é o meu parecer. S.M.J.

Fortaleza de Minas, 21 de março de 2025.

**Laio Orlandi Queiroz
Procurador Jurídico
AOB/MG 118.676**